PROJETO DE LEI Nº 006-02/2018

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.748-01/2018, QUE TRATA DE PROGRAMAS DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS,** Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Artigo 27, da Lei Municipal nº 1.748-01/2017, de 06 de abril de 2017, que trata de Programas de Incentivos para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município de Colinas, tendo, respectivamente, a seguinte redação:

"§ 1º - Em se tratando de reconstrução de benfeitorias danificadas em decorrência de eventos climáticos, intempéries, como enxurradas, granizo, vendavais, raios, deslizamentos e alagamentos, o produtor será contemplado com incentivo, nos termos do caput deste artigo, mesmo que o imóvel já tenha sido beneficiado com incentivos do Programa, em época anterior".

"§ 2º - Caso as benfeitorias sinistradas tenham sido indenizadas por seguro contratado, com cobertura total das perdas, não cabe o incentivo do Município, mas se a seguradora cobre parcialmente os prejuízos, o estabelecimento pode ser contemplado com incentivo, aplicando-se os critérios estabelecidos nesta Lei, deduzido do custo do Projeto a importância obtida em forma de indenização".

"§ 3º - As situações mencionadas nos parágrafos 1º e 2º, caso ocorram, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Colinas – COMCOL, órgão que contribui com a decisão relativamente à concessão do incentivo".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2018.

SANDRO RANIERI HERMANN
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 006-02/2018

COLINAS, RS, 02 de março de 2018.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Programa de Incentivos para o Desenvolvimento do Setor Agropecuário do Município, hoje compilado na Lei nº 1.748-01/2017, de 06 de abril de 2017, constituindo-se na conjugação de diversos textos legais, concebidos ao longo dos anos, revelou situações não contempladas na sábia análise de pedidos de incentivos de parte de produtores rurais, chegados ao Conselho de Desenvolvimento Rural.

Conforme o teor do anexo Projeto de Lei, o mencionado Artigo 27, não trata de casos decorrentes de intempéries ou eventos climáticos, como referidos. E foi a partir de solicitação do COMCOL que passamos a ver a possibilidade de apresentarmos a proposição de acréscimo dos três parágrafos, objetivando a concessão de incentivos, sob o deferimento do nosso competente Conselho, que vem demonstrando uma ação muito positiva, sempre preocupado com o real desenvolvimento do setor agropecuário, mas sobretudo com a correta aplicação dos recursos públicos, estabelecendo e defendendo critérios, com equilíbrio e equidade.

O aperfeiçoamento e o ajuste de Programas se faz com a participação da comunidade, evidentemente representada, dentro do Poder Executivo, no Legislativo e no Conselho. E este presente caso é mais uma mostra de que a maturidade se alcança de forma conjunta, pois desde 2.011 existe o incentivo dos 7% e agora chegamos à conclusão de que deveria haver esta oportuna adequação nas regras aplicadas.

Todos sabem das enormes dificuldades econômicas ou financeiras hoje enfrentadas pelos Municípios e Colinas não foge à regra. Mas enquanto tivermos condições e dentro de um rigoroso planejamento, continuaremos a apoiar projetos que têm como objetivo incrementar e aumentar a produção agropecuária, que é a nossa principal fonte de arrecadação.

Solicitamos seja dado o caráter de urgência a esta matéria, considerando a existência de projetos em análise do COMCOL, cuja decisão depende da aprovação ou não desta proposição.

Respeitosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal.

Ilustríssimo Senhor
Vereador **FABIEL ADOLFO ZARTH**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS